
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP/PMB Nº 127/2025

De 02 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:

Considerando o direito à aposentadoria voluntária da servidora ADINELZA SOARES DE FREITAS, conforme previsto na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri;

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;

Considerando o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;

Considerando o Decreto nº 029/2024-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;

Considerando o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;

Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 033/2024 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ADINELZA SOARES DE FREITAS, Professora – Classe C5, matrícula 1034-1, nomeada por meio do Decreto nº 119/2003 - SEMAD, após aprovação em concurso público.

Art. 2º - O valor do benefício corresponderá ao total de R\$ 4.268,81 (Quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), sendo:

§ 1º R\$ 3.827,81 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010;

§ 1º - R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) referentes à Gratificação de Regência de Classe, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 189/2010.

Art. 3º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.

Art. 4º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.

Art. 5º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI –
AM, 02 de maio de 2025.

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:264EE370

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/05/2025. Edição 3861
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>